Lei Municipal n° 218/2010
De 04 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o período 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Bom Jesus do Araguaia para o período 2010/2013, constituído pelos anexos constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2° - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

III - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, o sítio de implantação da cidade de Bom Jesus do Araguaia e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;

V - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Bom Jesus do Araguaia, melhorando, com isso, as condições ambientais

SANCIONADO
EM 04 / 01 / 2010
PREFEITO MUNICIPAL

V - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Bom Jesus do Araguaia, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII - a importância da presença substantiva de Bom Jesus do Araguaia nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4° - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, em 04 de janeiro de 2.010.

SANCIONADO
EM 04 / 01 / 2010
PREFEITO MUNICIPAL

ALOISIO IRINEO JAKOBY
Prefeito Municipal

Aloísio Irineo Jakoby
Prefeito Municipal
Bom Jesus do Araguaia